

## CLASSIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Decisão 1-CL/2009

Nos termos da alínea aa) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, conjugada com o disposto nos artigos 10.º e seguintes da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa), e no âmbito das competências delegadas no Director Executivo, nos termos do Despacho n.º 20 414/2006 (DR, 2ª Série, Parte B, n.º 194, de 9 de Outubro de 2006), a classificação é outorgada nos termos a seguir descritos:

- I. Título da Publicação:** Raio de Luz
- II. Proprietário:** Centro Est. Culturais e Acção Social Raio de Luz
- III. Periodicidade:** Mensal *(art. 11º da Lei de Imprensa)*
- IV. Nacionalidade:** Portuguesa *(art. 12º da Lei de Imprensa)*
- V. Natureza:** Informação Geral *(art. 13º da Lei de Imprensa)*
- VI. Âmbito:** Regional *(art. 14º da Lei de Imprensa)*
- VII. Classificação:** Publicação periódica portuguesa, de informação geral e de âmbito regional.

Lisboa, 28 de Janeiro de 2009

O Director Executivo



(Nuno Pinheiro Torres)